



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 4.673, DE 21/03/2023

Altera a [Lei Municipal nº 1.980/1994](#), para dispor sobre o processo de eleição de membros do Conselho Tutelar em caráter suplementar.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 7º da Lei Municipal nº 1.980, de 03.11.1994](#), passa a vigorar acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

Art. 7º .....

.....

XI – eleger os membros do Conselho Tutelar, nos termos do art. 10-A, § 2º, I, desta Lei.

Art. 2º A [Lei Municipal nº 1.980, de 03.11.1994](#), passa a vigorar acrescida do artigo 10-A, para dispor sobre a eleição suplementar de membros do Conselho Tutelar, com a seguinte redação:

Art. 10-A. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, será convocado o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças remuneradas e férias regulamentares.

§ 2º Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar nos últimos 2 (dois) anos do período de mandato e não havendo mais suplentes na lista de classificação, o Executivo Municipal, em caráter excepcional, poderá promover a realização de seleção suplementar, mediante processo de eleição indireta, observadas as seguintes regras:

I - a eleição indireta somente deve ocorrer em razão da justificada necessidade de manutenção das atividades do Conselho Tutelar e do resguardo às decisões colegiadas;



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - o colégio eleitoral será composto pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as regras de impedimento, suspeição e outras restrições previstas nesta Lei e no respectivo Regimento Interno;

III – a eleição deverá ocorrer por meio de votação direta e secreta;

IV – serão eleitos, se possível, membros suficientes para o preenchimento das vagas em aberto e a composição do quadro de suplentes;

V – o Edital para a eleição suplementar deverá ser publicado pelo meio oficial e nas redes sociais do Executivo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de eleição, observado o disposto no art. 13 desta Lei;

VI – o período para inscrição de candidatos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, e os demais prazos estabelecidos para o processo eleitoral, constantes dos artigos 14 a 20 desta Lei, poderão ser reduzidos até a metade, e deverão constar expressamente no edital de convocação da eleição;

VII – o mandato dos eleitos convocados corresponderá ao período remanescente de seus antecessores.

Art. 3º O [art. 13 da Lei Municipal nº 1.980, de 03.11.1994](#), passa a vigorar acrescido de § 2º, renumerando-se seu atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

Art. 13. ....

§ 1º.....

§ 2º Na elaboração do programa dos cursos deverão ser abordados temas relacionados ao perfil profissional adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar, inclusive ouvindo os membros no exercício do mandato, visando a colaborar na identificação dos principais problemas administrativos, operacionais e circunstâncias envolvendo as ocorrências de atendimento, de forma a auxiliar na preparação dos potenciais candidatos.



# **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 21 de março de 2023.

**Wagner Mol Guimarães**

**Prefeito Municipal**

**Juliana Gomes Pereira**

**Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação**

**Sandra Regina Brandão Guimarães**

**Secretária Municipal de Governo**

- Autor (es): Executivo / PL nº 3.988, de 23.02.2023 (PLS nº 1, de 02.03.2023)
- Publicada em: 24.03.2023